

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Equipamento Informático

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
3. TIPO DE PROCEDIMENTO	3
4. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
5. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	4
6. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
7. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
8. INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
9. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
11. FORMULÁRIO PRINCIPAL	6
12. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES	6
13. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
14. PRORROGAÇÃO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
15. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS.....	7
16. NEGOCIAÇÃO.....	8
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	8
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	9
19. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	9
20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA ADJUDICAÇÃO	10
21. CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO.....	10
22. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR.....	10
23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
24. REDUÇÃO DE CONTRATO A ESCRITO.....	11
25. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	12
26. RECURSO ADMINISTRATIVO.....	12
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
28. ANEXO I.....	13
29. ANEXO II	15
ANEXO II.....	15

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.02/2015

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de Equipamento Informático

3. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento tem como objeto a aquisição de equipamento informático em regime de locação financeira pelo prazo de 48 meses, dividido em dois (2) lotes, a fim de colmatar parte das necessidades mais prementes ao nível da infraestrutura informática da Câmara Municipal de Palmela, que está a ficar envelhecida e por forma a garantir a continuidade do trabalho a realizar, bem como a substituição de equipamento obsoleto nos estabelecimentos de ensino do Concelho (jardins de infância e escolas do 1º ciclo).

Lote	Quant.	Designação
1	123	Computador Desktop c/ monitor (p/ escolas)
	142	Impressoras A4 jato de tinta (p/ escolas)
2	3	Computador portátil multimédia base 15"
	20	Monitores base 21,5"
	5	Computador portátil base de 15"
	1	Workstation desktop sem monitor
	1	Sistema NAS (discos externos)
	45	Computador Desktop base com monitor
	1	Mac Mini

5. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 5.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.
- 5.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal de Palmela, por deliberação tomada na reunião de 21 de outubro de 2013.

6. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1. As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos) em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "SaphetyGov", em www.saphety.com, dedicada aos procedimentos de contratação;
- 6.2. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta no site do município, com o endereço www.cm-palmela.pt na área "concursos públicos";
- 6.3. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.

7. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e endereçados ao sítio eletrónico, Plataforma Eletrónica de Compras, denominada "SaphetyGov", durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica.
- 7.3. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 50º do CCP, os esclarecimentos e retificações, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

- 7.4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

8. INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas são constituídas pelos seguintes elementos:

- 8.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa;
- 8.2. As propostas deverão mencionar o valor unitário de cada equipamento, em cada um dos dois (2) lotes definidos nos quadros do anexo III, do caderno de encargos.
- 8.3. A proposta deverá mencionar o prazo de entrega e garantia dos equipamentos;
- 8.4. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.5. Quando os preços constantes na proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos
- 8.6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 8.7. Quadro no qual o concorrente indica inequivocamente se cumpre ou supera as características técnicas mínimas estabelecidas no caderno de encargos;
- 8.8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- 8.9. As propostas não deverão conter expressões restritivas, resolutivas ou excepcionais, tais como "preços sujeitos a alterações" ou "a confirmar no ato da adjudicação", o que implicará a sua exclusão.

- 8.10. Documento que contenham esclarecimentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, nos termos do artigo 71º do CCP.
- 8.11. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica SaphetyGov, acessível no site <http://www.saphety.com>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados;
- 9.2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada;
- 9.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura devem os concorrentes interessados submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aqueles nada requererem em contrário.

11. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "SaphetyGov" disponibiliza um documento denominado "Formulário Principal" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de julho e a Portaria nº 701-G/2008, de 29 de julho.

12. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 12.1. Não serão admitidas propostas com variantes.

- 12.2. São variantes as propostas que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 12.3. Que apresentem requisitos técnicos que não estejam de acordo com o solicitado no anexo III do caderno de encargos, para a **totalidade dos equipamentos pertencentes aos dois (2) lotes, ou ao (s) lote (s) a que concorram**, facto que implicará a sua exclusão;
- 12.4. Serão admitidas propostas que respondam, **pelo menos a um (1) dos lotes** a concurso.

13. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de apresentação das propostas decorre até às 23.59 horas do décimo segundo **(12º) dia** a contar da data do envio do anúncio, para publicação, no Diário da República.

14. PRORROGAÇÃO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos anteriormente sejam comunicadas pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
- 14.2. As retificações referidas independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação de propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
- 14.3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no DR nos termos do art.º 64ª do CCP, conforme os casos.

15. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

- 15.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública, terá lugar terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das mesmas, pelas 10:00h, procedendo-se à publicitação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma.
- 15.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas;
- 15.3. O programa, caderno de encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Palmela (www.cm-palmela.pt), na caixa temática "Concursos Públicos/Obras, Fornecimentos e Serviços".

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas *não* serão objeto de negociação.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 17.1. A adjudicação será efetuada parcialmente, ou seja por lotes;
- 17.2. Os lotes encontram-se devidamente identificados no anexo III do caderno de encargos, sendo que os concorrentes ficam obrigados a responder integralmente **a pelo menos um** dos dois (2) lotes.
- 17.3. O critério da adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, concorrendo para o mesmo, os seguintes fatores de ponderação:
 - a) Preço total da proposta80%
 - b) Prazo de entrega20%
 - c) Em relação a cada um dos fatores indicados no ponto anterior, as propostas serão graduadas tendo em atenção as seguintes regras:
 - 1) Preço total da proposta: ao menor preço proposto corresponderá a graduação de 80%, ao 2º menor preço proposto corresponderá a graduação de 78%, ao 3º menor preço proposto corresponderá a graduação de 76%, continuando com uma redução de 2 pontos percentuais por posicionamento.

2) Prazo de entrega:

Prazo Entrega	Gradação
≤ 2 Semanas	20%
3 Semanas	16%
4 Semanas	12%
5 Semanas	8%
6 Semanas	4%
≤ 8 Semanas	2%
> 8 Semanas	0%

17.4. Se existir um empate em termos de classificação de proposta, será dado privilégio à proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

18.1. As propostas serão analisadas quanto á conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação;

18.2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas;

18.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica., para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

19. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

19.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.

- 19.2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 19.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA ADJUDICAÇÃO

- 20.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 20.2. Juntamente com a notificação da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa de concurso.
- 20.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

21. CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO

- 21.1. Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquemos.
- 21.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser a notificada a todos os concorrentes.

22. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

- 22.1. A decisão de não adjudicação prevista no ponto anterior determina a revogação da decisão de contratar.

22.2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do ponto 21 ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O concorrente tem que apresentar, após a adjudicação, no prazo de oito (8) dias os seguintes documentos de habilitação:

- 23.1. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)* e *j)* do art.º 55 do CCP;
- 23.2. Cópia da Certidão do Registo Comercial;
- 23.3. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa de concurso;
- 23.4. Os documentos deverão ser apresentados, nos termos do art.º 83º do CCP através da plataforma eletrónica já referida, ou, no caso desta se encontrar indisponível, enviados para o e-mail mflores@cm-palmela.pt.
- 23.5. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;
- 23.6. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86ª do CCOP, será concedido um prazo de cinco (5) dias para a supressão das mesmas, de acordo com as razões invocadas.

24. REDUÇÃO DE CONTRATO A ESCRITO

Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos no art.º 95º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, assinado por ambas as partes.

25. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

25.1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação num prazo de cinco (5) dias.

25.2. Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão da adjudicação.

26. RECURSO ADMINISTRATIVO

O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Palmela.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente regulada neste programa observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

28. ANEXO I

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

29. ANEXO II

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.